



PROJETO DE LEI Nº 397/2023

Data: 21/11/2023

SÚMULA: *Autoriza, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, o trabalho no comércio em geral, aos domingos e feriados e dá outras providências.*

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, Prefeita em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no **art. 30, I, da Constituição Federal** e no art. 6-A da Lei Federal 10.101, de 19 de dezembro de 2020,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, o trabalho no comércio em geral, aos domingos e feriados, abrangendo feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive, no que couber, as demais atividades descritas nos subitens, do item II, da **original** Portaria/MTP nº 671/21.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2023.


Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Prefeita em Exercício

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 397/2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto tem finalidade autorizar, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, o trabalho no comércio em geral, aos domingos e feriados, abrangendo feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive, no que couber, as demais atividades descritas nos subitens, do item II, da **original** Portaria/MTP nº 671/21.

Em 2021 o Governo Federal editou a **PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**, regulamentando disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho, sendo que no seu anexo IV autorizou permanentemente o trabalho aos domingos e feriados para as atividade industriais e comerciais nela elencadas..

Contudo, em 13 de novembro de 2023, o Governo federal editou a **PORTARIA MTE nº 3.665**, que determina que os setores do comércio e dos serviços só podem operar aos domingos e feriados mediante negociação com os sindicatos de trabalhadores ou mediante aprovação de uma lei municipal.

Assim, não se tem dúvida que tais alterações vão contra a Lei de Liberdade Econômica, além de burocratizar as relações laborais e trazer uma enorme insegurança jurídica ao setor produtivo, afigurando um retrocesso que, infelizmente, poderá comprometer o pleno exercício das atividades econômicas, com prejuízo para todos.

Porém, nos termos da dita Portaria há o reconhecimento da competência dos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF) que, não concordando, poderá editar lei local autorizando o trabalho aos domingos e feriados, e é o que se faz.

Assim, como se trata de projeto benéfico á toda sociedade, contamos com sua aprovação unânime.


Angélica Caryalho Olchaneski de Mello
Prefeita em Exercício